



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 596/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de Libras para acompanhar as sessões legislativas e demais solenidades da Câmara Municipal de Catalão, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – SERVIÇO DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS Caraterísticas Adicionais: Prestação de serviços de tradutor/intérprete de libras (língua brasileira de sinais) para acompanhamento das sessões legislativas e dos eventos realizados na Câmara Municipal de Catalão, tais como reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos de honrarias e demais atividades promovidas por esta Casa de Leis.	SERVIÇO MENSAL	27928	12	R\$ 3.143,00	R\$ 37.716,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme Resolução nº 06/2022 da Câmara Municipal de Catalão.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O preço global da presente contratação é de R\$ 37.716,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

1.5. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É dever legal do Poder Público garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras – Língua Portuguesa (Decreto 9.656, de 27 de dezembro de 2018 Senado Federal). A comunicação permite a consolidação da identidade surda como um movimento político, social, sem discriminação e preconceito.

2.2. Assim, faz-se necessário a contratação dos serviços de tradução/intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, de maneira simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas, projetos institucionais para acompanhar as sessões legislativas e demais solenidades promovidas por esta Casa de Leis, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2.3. O demonstrativo dos quantitativos, encontram-se no **item 1.2** do Documento de Oficialização da Demanda (DFD) anexo a este processo de contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Catalão é a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato de cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (..) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022)".



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução é a garantir a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva para acompanhar as sessões legislativas e os eventos realizados na Câmara Municipal de Catalão, tais como reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos de honorarias e demais atividades promovidas por esta Casa de Leis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não se aplica

4.1.2. Da Subcontratação

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços serão executados mensalmente, sendo que o prazo para iniciar o serviço de tradutor/intérprete de libras será após a assinatura do contrato.

5.2. As atividades serão desenvolvidas principalmente durante às sessões ordinárias, no Plenário da Câmara Municipal de Catalão.

5.3. As demais atividades para a prestação dos serviços será acordada entre a Administração e a contratada.

5.4. A contratada deverá executar os serviços nos eventos promovidos por esta Casa de Leis, na qual serão definidos pela Administração, tais como reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos de honorarias e demais atividades.

5.5. O tradutor/intérprete de Libras deverá ter idade mínima de 18 anos com bem como ser habilitado com competência e fluência em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa) de maneira simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas, projetos institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

5.6. A formação exigida para prestação dos serviços será o Certificado de Aprovação em Curso de Libras. A tradução e interpretação deste profissional poderá ser utilizada em vídeos ou outras formas de divulgação no interesse da Administração.

5.7. Caso não seja possível a contratada comparecer às sessões legislativas e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Catalão, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos até **01 (um) dia** de antecedência para que qualquer pleito seja analisado pela administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo fiscal de contrato.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos, conforme Portaria nº 175, de 16 de março de 2023 da Câmara Municipal de Catalão.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei nº 1.433/2021, a contratada que:

7.13.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.13.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.13.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

- 7.13.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.13.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.13.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.13.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.13.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.13.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.13.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.13.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.13.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.14 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no termo do Art. 156 da Lei nº 1.433/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.6 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I - Aviso de Contratação Direta.
- 8.7 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.3. 9.1. O valor desta contratação é de R\$ 37.716,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Catalão – GO, para o exercício 2023.

10.6.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 02.01.01.031.1001.4.001. 3.3.90.39

Ficha: 15

Elemento Despesa: 79

10.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Catalão, 23 de março de 2023.

Eudes Gonçalves de Almeida Junior
Departamento de Compras

Adenícia Rosária dos Santos
Departamento de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência, em 23/03/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão-GO